

**DECRETO Nº 12.145, DE 20 DE Abril DE 2006***Designa o substituto da Controladora-Geral do Estado.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

DECRETA:

Art. 1º A Controladora-Geral do Estado, em suas ausências, será substituída pelo Diretor de Unidade de Auditoria, **DÉCIO GOMES DE MOURA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2006.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de abril** de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P. P. 1179

**DECRETO Nº 12.146, DE 20 DE Abril DE 2006***Altera os incisos I e II, do art. 1º, do Decreto nº 11.462, de 19-08-2004, que dispõe sobre substituto dos Secretários de Estado que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 1º, do Decreto nº 11.462, de 19 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I – Secretário de Governo pelo Superintendente de Relações Institucionais e Sociais **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES**;

II – Secretário de Planejamento pela Superintendente de Planejamento **EDILENE MARIA MOURA FACUNDES**;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de abril** de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P. P. 1180 e 1181

**DECRETO Nº 12.147, DE 20 DE Abril DE 2006**

Regulamenta o art. 36, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 36, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, considera-se efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função a ocupação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria da Fazenda, pelo Auditor Fiscal da Fazenda Estadual e pelo Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual.

Art. 2º O Secretário da Fazenda, se necessário, editará normas complementares à fiel execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de abril** de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.148, DE 20 DE Abril DE 2006**

Acrescenta o art. 3º-A ao Decreto nº 12.138, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Incremento da Arrecadação, da Gratificação pelo Exercício de Atividade em Posto Fiscal e sobre o enquadramento nas carreiras da Secretaria da Fazenda, previstos na Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.138, de 20 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Aos servidores em exercício na Superintendência de Despesa e na Unidade Administrativa e Financeira, da Secretaria da Fazenda, o pagamento da GIA fica condicionado ao cumprimento de tarefas administrativas estabelecidas em portaria do Secretário da Fazenda."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de abril** de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P. P. 1183